COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 14 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI nº 30, de 2022, visa **Instituir o Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador,** e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PSC
RELATORA: Vereadora Professora Liliam/PT
VOTO DO RELATORA: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
09/08/22 às 15:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 30, de 2022. Trata-se de Projeto de Lei que busca **Instituir o Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador destinado às empresas que desenvolvam programa de incentivo à conclusão do Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior de seus empregados.**

De acordo com o projeto deve se entender por Empresa Incentivadora da Educação a pessoa jurídica que adota **política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior.**

O Vereador proponente, nos motivos vinculantes aos artigos do projeto, fundamenta o projeto de lei nos artigos 6º e 205[1] da Constituição Federal de 1988, e menciona que a educação está inserida no capítulo destinado aos direitos sociais na magna carta, portanto,[2] inserida no rol de direitos fundamentais. Neste aspecto, a fim de incentivar as Empresas da cidade a observar a educação como direito social, o projeto estimulará as empresas a desenvolverem programas de incentivos à conclusão do Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior de seus trabalhadores na cidade de Cascavel, possibilitando impactos econômicos visíveis para tais empresas. O objetivo do projeto é elevar a escolaridade dos funcionários vinculados à pessoa jurídica.

II – VOTO DA RELATORA

Com base no Art. 43, IV, fui designada para ser a Relatora do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 30, de 2022, e apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores

---

[1] **Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[2] **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do Projeto.

Quanto ao mérito e conveniência social, a Comissão Permanente de Educação, avalia se tal projeto é conveniente e oportuno para educação em Cascavel.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relatora, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno. O projeto tecnicamente é viável e apresenta características benéficas à sociedade.

O art. 205 da CF/88 atribui à sociedade, de forma colaborativa, a responsabilidade pelo incentivo à educação, logo, por meio deste projeto, as empresas poderão participar de forma ativa na construção de um profissional/estudante de qualidade, incentivando-o a se desenvolver nos estudos e nas suas atividades laborais. Atente-se ao fato de que deverão ser oportunizadas condições reais e oportunidades efetivas para elevar a escolaridade dos funcionários neste 12 (doze) meses de vigência do Selo Empresa Incentivadora para que realmente a empresa e o próprio estudante/profissional sejam beneficiados.

Levando em plena consideração a explanação dada pelo autor na justificativa do referido projeto, manifesto parecer FAVORÁVEL a presente matéria.

É o meu Voto.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Membro

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, os vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto da Relatora e manifestam-se **Favoráveis** à tramitação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 30, de 2022.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 04 de agosto de 2022.

Professor Santello
Vereador/PTB/Presidente

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária